



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



**PARECER**  
Nº 047/2020

**PARA:** Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias  
**ASSUNTO:** Termo de Fomento nº 052/2019 de 29/10/2019  
Inexigibilidade nº 042/2019  
Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Erechim - CONSEPRO  
Projeto "Ampliação da estrutura instalada do Projeto Sentinela para atendimento às Escolas Municipais, Estaduais, Praças e Viaduto Rubem Berta"  
Análise da composição do Processo nº 18.150/2019

Cumpre-nos, no exercício de nossas atribuições - definidas pela legislação local e superior, bem como pelo Plano de Trabalho/2020 - manter estreita relação proativa com os diversos segmentos da Administração Pública Municipal com o fim de dar efetividade à busca permanente de atendimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência e apoiar o Controle Externo (**Legislativo, TCE-RS e Ministério Público**) na sua missão institucional e o cidadão no exercício do Controle Social.

Atendendo solicitação da "Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias", manifestamo-nos nos termos abaixo.

**Quanto ao presente Termo de Fomento, observa-se sinteticamente que:**

O presente processo, sme, tramitou e mereceu todas as análises e manifestações requeridas pela legislação pertinente.

Para a análise da pertinência, cumprimento das obrigações e efetividade da parceria foram designados os Gestores e as Comissões necessárias, bem como constam suas respectivas manifestações. No mesmo contexto, também, emitidos os pareceres jurídicos pertinentes.

Em que pese as dificuldades da entidade em dar cumprimento ao Plano de Trabalho no prazo previamente estabelecido, levando a não execução, por completo, no período, entendeu, a administração municipal, ser pertinente a extensão do prazo para finalização da execução do objeto.

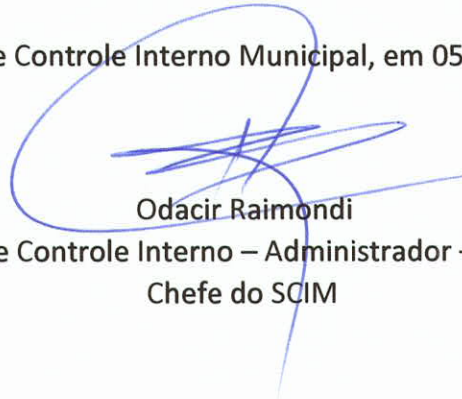
Neste contexto pode-se concluir que, **inicialmente estimou-se, a nosso ver, prazo exíguo para a execução de um complexo projeto** que envolveria revisão de projetos técnicos e elétricos, bem como sujeição dos mesmos às análises da concessionária RGE, tanto para aprovação dos projetos quanto para as ligações elétricas/físicas, pertinentes a um contexto que envolveu todas as regiões do perímetro urbano e alguns pontos do interior do município.

Portanto, **pareceu-nos razoável a extensão do prazo**, embora, registre-se a falha da entidade parceira em não solicitar a extensão do prazo durante a vigência da parceria. Limitou-se a justificar, quando questionada pelos gestores, o fato do não atendimento.

Neste contexto em que a administração municipal **reconhece como plausíveis as justificativas** da entidade parceira, e **aceita prorrogar o prazo de execução e prestação de contas**, e a entidade, por sua vez, cumpre os dispositivos no novo período estabelecido com aspectos financeiros aprovados - mesmo após glosa imposta – e execução do objeto, entendemos caber **manifestação pela regularidade na Prestação de Contas**.

Todas as manifestações transparecem cuidado, levando-nos a concluir de que o rito processual e os controles adotados estão condizentes com a legislação pertinente e que o interesse público maior esteve presente.

Central do Sistema de Controle Interno Municipal, em 05 de novembro de 2020.



Odacir Raimondi  
Técnico de Controle Interno – Administrador – CRA 072/T  
Chefe do SCIM